



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**OBJETO:** Aquisição de materiais biomédicos/hospitalares e mobiliário hospitalar para implantação de 30 leitos de UTI e UCI no Hospital Dr. Munir Rafful pertencente à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021/FMS/SMS/PMVR

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 023/2020/FMS/SMS/PMVR, a empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, fez **Impugnação**, tempestivamente, no subitem do edital, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

### **DA IMPUGNAÇÃO:**

A impugnante alega, em síntese que a exigências retratada no presente edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93.

3.1- A entrega do objeto será no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, em parcela única, a contar da data de recebimento da nota de empenho.

E requer a a modificação do prazo de entrega de entrega de 10 (dez) para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

### **DA CONCLUSÃO:**

Pelas razões apresentadas pela impugnante, considerando que houve anteriormente um Pedido de Impugnação com o mesmo motivo e justificativa e também já julgado pela Autoridade Competente, esta pregoeira opina pela **Improcedência do Pedido de Impugnação**.

O referido pedido encontra-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonga.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Em, 09 de abril de 2021.

  
**SHENISE G. QUINTINO DE AZEVEDO**  
Pregoeira-CPL/ FMS/SMS/





À Pregoeira/CPL/FMS/SMS

Em virtude do cenário epidemiológico ao qual se encontra o nosso país, nosso estado e o município de Volta Redonda com o agravamento dos casos que necessitam de internação em leitos de UTI. Hoje a gestão está vivenciando um colapso em relação a ocupação de leitos nos hospitais municipais e tem urgência na aquisição dos equipamentos em questão, para os quais solicito a permanência do prazo estabelecido no edital

Com base no parecer do setor solicitante e o entendimento da Pregoeira, julgo **IMPROCEDENTE** os atos impugnatório.

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 12 de Abril de 2021.

---

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde  
PMVR